



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 166/2020

Emenda n° \_\_\_\_\_

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera o inciso I do artigo 6° do Projeto de Lei n° 166/2020, para a seguinte redação:

Art. 6° (...)

I – de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4° desta Lei, excetuando deste percentual os remanejamentos, transposições, transferências e aberturas de créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação; e

**Justificativa:** O limite ora fixado de 5% para remanejamento das verbas é o que traz maior confiabilidade de que a programação orçamentária expressa no projeto será observada com amparo na responsabilidade fiscal. No mais, as alterações adéquam o texto ao disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2021 (PL 81/2020). Necessário, portanto, os ajustes propostos.

Sorocaba, 19 de outubro de 2020.

*COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:*

**HUDSON PESSINI**  
Presidente da CEFOP

**PÉRICLES RÉGIS**  
Membro da CEFOP

**RENAN DOS SANTOS**  
Membro da CEFOP